

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
1	Escrevente de chinês (a)	2	Chefe de divisão
1	Fiel de armazém	1	Chefe de secretaria
	<i>Pessoal operário</i>	3	Chefe de secção
15	Operário (b)	1	Chefe de oficinas
1	Operário auxiliar (a)		<i>Pessoal técnico</i>
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>		Carreira de técnico:
4	Motorista de ligeiros (a)	25	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
5	Encarregado de cantina		Carreira de assistente técnico:
7	Encarregado de refeitório		
12	Cozinheiro (a)	8	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
2	Guarda (a)		<i>Pessoal de informática</i>
41	Servente (a)		Carreira de programador:

(a) Lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 1 lugar a preencher quando vagar o de operário auxiliar.

Portaria n.º 172/88/M

de 17 de Outubro

Tendo saído, com imprecisões, o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro;

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à sua rectificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Aprovada em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>		
1	Director	21	Desenhadores principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
2	Subdirector		<i>Pessoal administrativo</i>
4	Chefe de departamento	1	Secretário
			Carreira administrativa:
		31	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Número de lugares	Designação
	Carreira de escriturário-dactilógrafo:
31	Escriturário-dactilógrafo
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>
	Carreira de capataz:
15	Capataz
1	Chefe do pessoal menor <i>a)</i>
	Carreira de contínuo:
3	Contínuo <i>a)</i>
6	Cantoneiro <i>a)</i>
12	Porta-miras
	Carreira de motorista de ligeiros:
11	Motorista de ligeiros <i>a)</i>
	Carreira de motorista de pesados:
2	Condutor de equipamento mecânico
	Carreira de operador de estação elevatória:
4	Operador de estação elevatória
	Carreira de operário qualificado:
3	Operário qualificado <i>b)</i>
1	Ajudante <i>a)</i>
	Carreira de operário:
54	Operário
18	Operário auxiliar <i>a)</i>
	Carreira de servente:
6	Servente <i>a)</i>
2	Auxiliar de armazém <i>a)</i>
1	Auxiliar de reprografia <i>a)</i>
5	Guarda <i>a)</i>

a) Lugares a extinguir quando vagarem;

b) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 80A-I/GM/88, de 12 de Julho de 1988:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *b)*

do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a fim de exercer funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 355/SAAE/88

A sociedade, Empresa Industrial Perfeckta Toys, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Pelo Despacho n.º 37/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril, foi a sociedade autorizada a contratar 236 dos 500 trabalhadores não-residentes que, em 5 de Fevereiro de 1988, requerera.

Após instrução do respectivo processo, concluiu-se:

a) Que a requerente continua a diligenciar por todas as formas o recrutamento de mão-de-obra residente sem que os seus esforços sejam coroados de êxito;

b) Que, pelo contrário, desde a data da autorização original, viu o seu número de trabalhadores residentes diminuído em proporção considerável, face à concorrência de outros sectores;

c) Que continua com uma ampla margem de produção potencial por satisfazer, unicamente devido a falta de mão-de-obra;

d) Que se trata de uma unidade exemplar, quer no que respeita ao cumprimento das suas obrigações jus-laborais para com os trabalhadores residentes, quer no que respeita às condições de instalação que oferece e ao escrupulo com que atende às necessidades dos seus empregados;

e) Que se encontra decorrido o prazo experimental a que a primitiva autorização foi sujeita, deixando-a, assim, em condições de ser revista;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a satisfação integral do pedido de importação de 500 (quinhentos) trabalhadores não-residentes, pelo que fica a requerente habilitada a promover o recrutamento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) trabalhadores não-residentes adicionais a acrescer aos 236 (duzentos e trinta e seis) que foram oportunamente autorizados pelo Despacho n.º 37/SAAE/88, de 11 de Abril.

2.º A autorização referida no número anterior é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de